



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Uberaba - MG

RESOLUÇÃO CONSU/UFTM Nº 77, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar a Política de Inovação Tecnológica da UFTM, na forma do anexo.

**Art. 2º** Fica revogada a [Resolução nº 9, de 28 de março de 2016, do CONSU](#).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

**Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo**  
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO**, Presidente do **CONSU**, em 31/10/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 87, de 17 de agosto de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0859563** e o código CRC **D8531739**.

ANEXO

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFTM**

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes gerais, tendo como base a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), a [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), o [Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018](#) e o [Decreto estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018](#).

**Art. 2º** Esta política aplicar-se-á, em especial, às unidades acadêmicas da UFTM (inclusive Hospital de Clínicas), docentes, pesquisadores, técnico-administrativos e discentes, regulando, ainda, a relação com a comunidade externa (pesquisadores, instituições e empresas).

**Art. 3º** Para fins do disposto neste documento, considera-se:

I - Auxílio: concessão de recursos financeiros para pessoas físicas realizarem pesquisas, podendo conter recursos orçamentários tanto de capital como de custeio, são verbas repassadas aos pesquisadores como meio de prover o ambiente de pesquisa com insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica;

II - Bolsa: aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de pessoal ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

III - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços;

IV - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete, ou possa acarretar, o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

V - Criador: pesquisador, seja ele docente, discente ou técnico administrativo que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VI - Encomenda Tecnológica: instrumento de estímulo à inovação que permite aos órgãos e às entidades da administração pública contratar diretamente Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTs, pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da [Lei nº 10.973, de 2004](#), e do inciso XXXI do art. 24, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

VII - Estado da Técnica: tudo aquilo que se tornou acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso de qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior;

VIII - Fundações de Apoio: instituições que possuem a finalidade de apoiar as ICTs em projetos de ensino, pesquisa, extensão universitária, desenvolvimento institucional, científico e

tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, nos termos da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#);

IX - Inovação: é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, no que se refere às suas características ou usos previstos, ou ainda, à implementação de métodos ou processos de produção, distribuição, marketing ou organizacionais novos ou significativamente melhorados, conforme o Manual de Oslo;

X - Instrumentos Jurídicos de Incentivo à Inovação: documentos utilizados para formalização de parcerias e incentivos que estimulem a Inovação, tais como:

a) Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação: instrumento jurídico celebrado pela UFTM com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, que não inclui o contrato feito com agências de fomento públicas ou privadas a partir de editais, nos termos da [Lei nº 10.973, de 2004](#);

b) Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação: é o instrumento jurídico celebrado entre a UFTM e órgãos e entidades da União, agências de fomento e ICTs públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, nos termos do art. 9º-A da [Lei nº 10.973, de 2004](#); e

c) Termo de Outorga: instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica.

XI - Inovação: introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no mercado, no que se refere às suas características ou usos previstos, ou ainda, à implementação de métodos ou processos de produção, distribuição, marketing ou organizacionais novos ou significativamente melhorados, conforme o Manual de Oslo;

XII - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja depositante de pedido de patente (patente de invenção ou modelo de utilidade) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

XIII - know-how: conhecimento de um processo que se pode utilizar na produção de um bem e que possui valor de mercado, não podendo ser patentado;

XIV - Órgão de Propriedade Intelectual: Órgão oficial de um país ou região que tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade intelectual, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções tratados, convênios e acordos sobre o tema, tais como: INPI, Biblioteca Nacional, Instituto de Belas Artes, MAPA, ANCINE;

XV - Prestação de serviços técnicos com inovação tecnológica: atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo em que não há o exercício de atividades conjuntas de pesquisa cujas atividades vão além da mera aplicação de conhecimentos já existentes no estado da técnica, havendo a produção de conhecimento novo em termos de mercado ou literatura científica relacionada, sendo realizado via contrato, como instrumento jurídico, em que há necessariamente uma contrapartida, financeira ou não, para a UFTM.

XVI - Prestação de serviços técnicos sem inovação tecnológica: situações em que a UFTM é demandada a executar determinada tarefa ou consultoria, mediante contraprestação desenvolvendo atividades que envolvem a aplicação de conhecimentos já existentes no mercado ou na literatura científica relacionada. Ela não objetiva, pelo menos inicialmente, desenvolver produtos ou processos de inovação tecnológica.

XVII - Projeto de Cooperação: trabalho em comum entre instituições, que visem à transferência, à absorção e/ou ao desenvolvimento de conhecimentos específicos, cujos projetos preveem a implementação de atividades como consultoria especializada, formação e treinamento de

pessoal e complementação da infraestrutura da instituição executora, necessária à realização dos trabalhos previstos, abrangendo a alocação de equipamentos, de material bibliográfico, de aparelhos e instrumentos de laboratório etc., sendo sinônimos de alianças estratégicas e podendo ser firmados por meio de contratos ou outros instrumentos jurídicos de incentivo à inovação;

XVIII - Propriedade Intelectual: soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XIX - Proteção da Propriedade Intelectual: proteção do conhecimento concedida às criações/invenções que visa proteger os direitos à exploração comercial do autor/inventor sobre suas criações resultantes da atividade intelectual, sejam estas tangíveis ou intangíveis podendo ser dividida em quatro ramos diferentes:

a) Propriedade Industrial, que consiste em Patente, Marca, Desenho Industrial, Indicações Geográficas e Repressão à Concorrência Desleal;

b) Direito Autoral, que consiste em Direito do Autor, Direitos Conexos e Programa de Computador;

c) Direitos sui generis, que consiste em Topografia de Circuito Integrado, Cultivares e Conhecimentos Tradicionais; e

d) Outros Instrumentos de proteção previstos em legislação, tais como: Know-How, Segredo Industrial e Tempo de Liderança sobre os competidores.

XX - **Spin-off**: empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e ex-alunos, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da UFTM; e

XXI - **Start-ups**: empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes, discentes e ex-alunos, com um modelo de negócios repetível e escalável, em um cenário de incertezas e soluções a serem desenvolvidas, tendo, portanto, a inovação como sua base de criação.

## TÍTULO II DA POLÍTICA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A UFTM tem como objetivos, para estabelecimento da cultura de inovação tecnológica no âmbito institucional:

I - estruturar e consolidar ambientes promotores da inovação aberta;

II - ampliar a participação e o protagonismo da UFTM no mercado de inovação;

III - promover a diversificação e a ampliação de mecanismos de financiamento da inovação;

IV - definir as ações de inovação tecnológica no campo da ciência e da tecnologia na UFTM;

V - promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão universitária;

VI - estabelecer regras e diretrizes quanto ao processo de inovação tecnológica, criação e transferência de tecnologias, licenciamento, produção, distribuição e exploração;

VII - fomentar a inovação na UFTM, em âmbito científico e tecnológico, e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos e processos inovadores;

VIII - fomentar a criação e viabilizar o acesso de ambientes de inovação, no âmbito de incubadoras, de empresa juniores e parques tecnológicos;

IX - fomentar e estabelecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas e sociedade, para o desenvolvimento da inovação; e

X - fomentar e regular a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de pesquisa com a participação da UFTM, ao setor produtivo local, nacional ou estrangeiro.

### **TÍTULO III DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** Os processos de inovação tecnológica no âmbito da UFTM serão norteados pelas seguintes diretrizes:

I - promover a excelência na gestão da inovação na UFTM;

II - promover maior desenvolvimento científico e tecnológico no País;

III - estimular a transformação das inovações concebidas no ambiente acadêmico em tecnologia efetivamente implementada no mercado produtivo; e

IV - incentivar a cooperação entre a UFTM e empresas, nas diversas etapas do processo inovativo e produtivo, desde a criação da invenção até a transferência de tecnologia.

### **TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 6º** Caberá à Agência UFTM de Inovação – AGUIN, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, em consonância com a missão da UFTM, apoiar a Política de Inovação Tecnológica, com foco:

I - na gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT; e

II - na gestão do empreendedorismo, incubadoras e de participação no capital social de empresas, por meio do Núcleo de Empreendedorismo – NUEMP.

**Art. 7º** Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT gerir a Política Institucional de Inovação, com foco no registro de propriedade intelectual, exceto direito autoral, na transferência de tecnologia e na formalização de instrumentos jurídicos de incentivo à inovação.

**Art. 8º** Caberá ao Núcleo de Empreendedorismo – NUEMP fomentar e assessorar o empreendedorismo, estabelecer parcerias, redes de relacionamento entre a UFTM e empresas que busquem promover na UFTM ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo.

**Art. 9º** Caberá à PROPPG orientar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à Inovação Tecnológica desenvolvidas pela AGUIN.

**Art. 10.** Caberá à Editora da UFTM as atividades relacionadas à proteção de direitos autorais de obras da UFTM, exceto programas de computador, que são de responsabilidade do NIT.

**Art. 11.** O criador possui responsabilidade administrativa, civil e penal pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Política, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

**Art. 12.** Os criadores deverão comunicar suas criações ao NIT antes de realizar o registro da criação no órgão de propriedade intelectual cabível, divulgar, notificar ou publicar qualquer aspecto da criação em que a UFTM tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento, sempre que forem plausíveis de proteção intelectual.

**Art. 13.** Após o registro da criação no órgão de propriedade intelectual cabível, os criadores/autores somente poderão divulgar a sua criação com menção expressa da UFTM em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição.

§ 1º O criador que não fizer menção à UFTM na divulgação de sua criação perderá os direitos referentes à participação fixada na forma desta Política, em favor da UFTM.

§ 2º A divulgação utilizando a marca da Universidade deverá seguir o disposto no Manual de Identidade Visual da UFTM.

**Art. 14.** Caberá ao NIT, conforme o interesse da UFTM e disponibilidade financeira, aceitar ou não realizar o registro, cessão e licenciamento de propriedade intelectual, emitindo parecer fundamentando sua decisão.

**Art. 15.** O servidor da UFTM que seja autor de pedido de propriedade intelectual de titularidade da Universidade deverá contribuir tempestivamente para o êxito do pedido, fornecendo, quando requerido pelo NIT, informações e suporte eventualmente necessários ao êxito do pleito.

**Art. 16.** Será compromisso da UFTM, por meio da Agência UFTM de Inovação, celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para concessão de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo, conforme regulamentações internas.

**Parágrafo único.** O Reitor da UFTM decidirá sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, ouvido o NIT, que deverá emitir parecer fundamentado sobre a questão.

**Art. 17.** O servidor da UFTM, discentes e demais envolvidos na execução de atividades de projeto de pesquisa com inovação tecnológica poderão receber suporte financeiro por meio de bolsa

e/ou auxílio.

## TÍTULO V DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

### CAPÍTULO I DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 18.** Qualquer criação ou inovação que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFTM ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da UFTM e das demais legislações cabíveis.

**Art. 19.** A UFTM poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) criador(es), a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, conforme determinação legal.

**Art. 20.** A UFTM poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIT e aprovação do Reitor, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

**Art. 21.** A UFTM, sobre os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações, de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, e participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, fará jus às seguintes proporções:

I - 1/3 (um terço) aos autores;

II - 2/3 (dois terços) pertencerão à UFTM, assim distribuídos:

a) 1/3 (um terço) será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades da Agência UFTM de Inovação, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de propriedade intelectual, licenciamento e gastos conexos, bolsas e estágios;

b) 1/6 (um sexto) será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades de pesquisa da PROPPG; e

c) 1/6 (um sexto) será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades acadêmicas de pesquisa do(s) Instituto(s) ao(s) qual(is) pertença(m) o(s) criador(es) e o(s) membro(s) envolvido(s) no projeto.

**Art. 22.** O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#), bem como o [Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998](#).

### CAPÍTULO II DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DA UFTM

**Art. 23.** A UFTM poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de um acordo de parceria ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; e

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Parágrafo único.** O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela UFTM, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

**Art. 24.** A unidade acadêmica interessada na permissão e compartilhamento da infraestrutura da UFTM deverá procurar o NIT para auxiliar na definição do instrumento jurídico adequado.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO

**Art. 25.** A UFTM poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, prestar serviços técnicos, com ou sem inovação tecnológica, a instituições públicas ou privadas compatíveis com os objetivos desta Política.

**Parágrafo único.** Os serviços que envolverem inovação tecnológica deverão ser tratados no NIT e, quando não envolverem, na Pró-Reitoria de Extensão Universitária – PROEXT.

### CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

**Art. 26.** A UFTM poderá celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

### CAPÍTULO V DA CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

**Art. 27.** O apoio da UFTM à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

**Art. 28.** Os projetos de cooperação poderão incluir a concessão de pessoal, mediante participação de servidor público federal ocupante de cargo ou emprego das áreas técnicas ou científicas.

**Art. 29.** A UFTM poderá apoiar a criação de empresas **spin-offs** e **start-ups**.

## CAPÍTULO VI DO INVENTOR INDEPENDENTE

**Art. 30.** O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar a adoção de sua criação pela UFTM.

**Parágrafo único.** A UFTM decidirá quanto à conveniência e a oportunidade, mediante ciência da PROPPG, da solicitação tratada no caput, visando a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS, DO FORNECIMENTO DE RECURSOS E DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 31.** A UFTM poderá participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas em regulamentação específica.

**Art. 32.** A UFTM poderá fornecer recursos financeiros sob a forma de subvenção econômica, bônus tecnológico, financiamento ou participação societária.

**Art. 33.** Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada.

**Art. 34.** A UFTM poderá ser contratada por órgãos e entidades da administração pública, isoladamente ou em consórcio, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, sob a forma de encomenda tecnológica, nos termos do art. 27 do [Decreto nº 9.283, de 2018](#).

## CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

**Art. 35.** As horas de docente com ou sem Dedicção Exclusiva – DE utilizadas na execução de atividades de projetos de pesquisa, incluindo acordos de parceria, convênio e demais instrumentos jurídicos não remunerados poderão ser contabilizadas dentro de sua jornada regular de trabalho, sem necessidade de compensação de horas, desde que conveniente e oportuno para a Universidade, conforme legislação vigente.

**Art. 36.** O servidor da UFTM envolvido na execução das atividades de projetos de pesquisa, incluindo acordos de parceria, convênio e demais instrumentos jurídicos, poderá receber remuneração na forma de bolsa diretamente de instituição de apoio, agência de fomento ou empresas e entidades sem fins lucrativos voltadas para atividade de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, obedecida a legislação vigente.

**Art. 37.** Poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa, com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, conforme art. 15 do [Decreto nº 9.283, de 2018](#).

**Parágrafo único.** A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

**Art. 38.** Ao servidor da UFTM poderá ser autorizado o seu afastamento para colaborar com outra Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública, desde que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico, conforme art. 14 da [Lei nº 10.973, de 2004](#).

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** A presente Política deverá ser revisada a cada 3 (três) anos, conjuntamente, pela Agência UFTM de Inovação e Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, com orientações técnicas da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN e aprovação do Conselho Universitário – CONSU.

**Parágrafo único.** A Política poderá ser alterada a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.

**Art. 40.** Casos omissos decorrentes da aplicação desta Política deverão ser analisados pela Agência UFTM de Inovação e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 41.** Compete ao CONSU a aprovação final da Política de Inovação Tecnológica da UFTM, mediante parecer prévio do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, quando pertinente.

**Art. 42.** A presente Política entra em vigor conforme vigência do ato normativo decorrente de sua aprovação pelo CONSU.